

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI CMJN Nº 397/2022

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores.

A presente propositura dispõe sobre a possibilidade de pessoas físicas e jurídicas ajudarem na conservação das praças públicas de nossa cidade.

Em síntese, o objetivo do presente é aprimorar a relação de parcerias entre o poder público, pessoas físicas e jurídicas e interagir com a comunidade, estreitando os laços entre toda a sociedade. Apesar da adoção dos locais pela iniciativa privada, o controle dos mesmos continuará sob a responsabilidade do município, bem como os referidos termos de ajustes, que somente serão concretizados com a anuência do poder público, através dos departamentos competentes, no intuito de melhorar a urbanização, manutenção e conservação de espaços públicos.

Importante esclarecer que o programa também acarretará uma redução nos custos do município com essas áreas, que por sua vez, são importantes para assegurar o entretenimento e o lazer dos nossos moradores, bem como oportunizar aos empresários, a possibilidade de envolver-se com o embelezamento da cidade e consequentemente a qualidade de vida no meio urbano.

Além das pessoas jurídicas, as pessoas físicas também poderão contribuir com essas ações, cuidando dos espaços de seus bairros.

Destacamos, por fim, que o controle sobre as praças eventualmente adotadas, continuará sob a responsabilidade do município, que por sua vez, fica autorizado a estabelecer, através de decreto municipal, critérios regulamentadores sobre a matéria.

Em virtude do acima exposto, conto com os nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 06 de junho de 2022.

FARAH OLIVEIRA

Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI CMJN - Nº 397/2022

Dispõe sobre a implantação do projeto “Adote uma Praça” no Município de João Neiva e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa “Adote uma Praça” com o objetivo de promover a urbanização, manutenção e conservação de praças, canteiros centrais, rotatórias, parques infantis, áreas de ginástica e lazer, ou a parte urbanizada no Município de João Neiva.

§ 1º. A praça ou qualquer unidade pública municipal poderá ser adotada, em sua totalidade ou parcialmente, por empresas privadas, instituições ou entidades não governamentais, pessoas físicas, que cuidarão de sua manutenção, podendo proceder a reformas e melhorias para melhor uso de seus frequentadores.

§ 2º. Será permitida a veiculação de publicidade na praça ou espaço público por parte da empresa adotante e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio, conforme critérios a serem estabelecidos pelo órgão público competente.

§ 3º. A realização de obras de construção, manutenção, reforma e ampliação do espaço de lazer, observará sempre os requisitos essenciais de acessibilidade e sustentabilidade e prévia aprovação municipal;

Parágrafo único. As obras de reforma e ampliação deverão ser realizadas em consonância com os critérios elencados e sugeridos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Obras Públicas; e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, através dos seus gestores, bem como autorização do poder público, através do órgão municipal competente para fins de fiscalização e licenciamento.

Art. 2º. A adoção de uma praça ou espaço público será destinada a:

- I – urbanização da praça pública;
- II – implantação de áreas de esporte e lazer;
- III – conservação e manutenção da área adotada;
- IV – realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer, desde que obtenha prévia autorização do órgão competente;
- V – jardinagem e arborização;
- VI – lixeiras;
- VII – áreas para ciclista.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º. As benfeitorias realizadas pelo participante, em hipótese nenhuma, serão indenizadas pelo município e passarão, desde logo, a integrar o patrimônio público municipal.

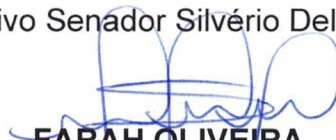
Art. 4º. O Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de decreto, critérios para a realização de parceria, estipulando requisitos, direitos, obrigações, limites e vantagens na adoção de uma praça, canteiro central, rotatória, parques infantis, área de ginástica ou lazer.

Art. 5º. A unidade pública municipal destinada a lazer poderá ser adotada por mais de 01 (um) adotante, independentemente da atuação no segmento de mercado.

Art. 6º. Poderão ser realizadas campanhas e ações de incentivo à adesão ao programa instituído pela presente lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 06 de junho de 2022.



FARAH OLIVEIRA
Vereadora